

*Rio Branco*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 305 DE 23 DE MARÇO DE 1981.

Concede aumento salarial a todos os níveis e referências do Quadro de Pessoal Municipal, e reajusta os níveis salariais dos Quadros do Magistério e de Técnicos a nível superior e dá outras providências.

0 PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os atuais níveis, Referências e Vencimentos Salariais' descritos nos anexos I, II, III e IV estabelecidos pela Lei nº 290, de 13 de junho de 1980, ficam majorados em 50% (cinquenta por cento), a partir de 1º de março de 1981.

§ 1º - Os Quadros do Magistério Municipal constante do anexo II e de Técnicos de nível superior, constantes do anexo III, recebem, além do aumento estabelecido no caput deste artigo, um reajuste de equiparação de 29,5%, 22,1%, 56%, 49,7%, 44,2% e 21,6%, respectivamente, a partir da mesma data.

§ 2º - Os níveis salariais dos Técnicos em Educação classe "A", ficam equiparados aos vencimentos atribuídos aos professores NS-44 - 40 horas, a partir da mesma data.

Art. 2º - As atuais vantagens, benefícios, participações e gratificações, inclusive qualquer outra forma de complementação salarial, ficam absorvidas pelo aumento e reajuste concedidos.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir 'Crédito Suplementar ao Orçamento Financeiro deste exercício, no montante de CR\$ 50.289.293,00 (CINQUENTA MILHÕES, DUZENTOS E OITENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E TRES CRUZEIROS), conforme anulações constantes nos anexos VI e VII.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, em 23 de março de 1981.

*Fernando Inácio dos Santos*

FERNANDO INÁCIO DOS SANTOS

\* Prefeito Municipal \*